

EDITAL Nº 02 - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA
------	-----------	-----------	-------------	------------	----------	----------

EDITAL Nº 02 - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

RUBIA TEZZA

4558250 ssp SC

00043

14/11/2024

O Edital nº 10/2024 convoca candidatos para a realização do Processo Seletivo para os cargos de Professor. No entanto, o referido edital apresenta uma falha significativa, qual seja, a ausência de questões de Língua Portuguesa na prova objetiva. A Língua Portuguesa, como norma básica de comunicação escrita e oral, é um dos pilares essenciais para a formação de qualquer educador, independentemente da disciplina que venha a lecionar. A compreensão e expressão adequadas em Língua Portuguesa são imprescindíveis para a boa comunicação entre o professor e seus alunos, para a elaboração de materiais didáticos e para a execução de tarefas administrativas relacionadas ao cargo de professor.

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelecem que a educação deve garantir, entre outros direitos, a formação plena do educando, incluindo o domínio da língua materna. Além disso, a legislação estabelece que a preparação para o magistério deve ser abrangente e preparar o docente para atuar de forma competente, incluindo a correta utilização da Língua Portuguesa.

É comum e até esperado que concursos e processos seletivos para a contratação de professores exijam avaliação dos conhecimentos em Língua Portuguesa, considerando que essa competência é fundamental para o desempenho das funções de ensino, seja em educação básica, seja em ensino superior.

A omissão de questões relativas à Língua Portuguesa no processo seletivo impugnado demonstra uma falha de planejamento, uma vez que essa competência básica deveria estar prevista no edital. A ausência de tal conteúdo pode ser considerada uma violação ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), que exige que todos os candidatos sejam avaliados de forma justa e equânime, com critérios que respeitem as necessidades mínimas exigidas para o exercício da função.

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja retificado o Edital nº 10/2024, com a inclusão de questões relacionadas ao domínio de Língua Portuguesa, de forma a garantir a competência linguística mínima dos candidatos ao cargo de professor.

2. Caso a inclusão de questões de Língua Portuguesa não seja possível, que o Processo Seletivo seja anulado ou reaberto com novos critérios que atendam às exigências mínimas de formação para o exercício da profissão docente.

São Lourenço, 14 de Novembro de 2024

EDITAL Nº 02 - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Atenciosamente: Rubia Tezza

INDEFERIDO

Após análise desta banca, verificou-se que o edital atende aos critérios mínimos necessários para a seleção de professores para o Magistério Municipal. Ademais, o mesmo leva em consideração o ETP - Estudo técnico Preliminar do Processo Licitatório. Por este motivo, julgamos a presente impugnação como INDEFERIDA.

EDITAL Nº 02 - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

SANDRA MARIN

2756009 SSP - SC SC

00044

14/11/2024

O Edital nº 10/2024 convoca candidatos para a realização do Processo Seletivo para os cargos de Professor. No entanto, o referido edital apresenta uma falha significativa, qual seja, a ausência de questões de Língua Portuguesa na prova objetiva. A Língua Portuguesa, como norma básica de comunicação escrita e oral, é um dos pilares essenciais para a formação de qualquer educador, independentemente da disciplina que venha a lecionar. A compreensão e expressão adequadas em Língua Portuguesa são imprescindíveis para a boa comunicação entre o professor e seus alunos, para a elaboração de materiais didáticos e para a execução de tarefas administrativas relacionadas ao cargo de professor.

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelecem que a educação deve garantir, entre outros direitos, a formação plena do educando, incluindo o domínio da língua materna. Além disso, a legislação estabelece que a preparação para o magistério deve ser abrangente e preparar o docente para atuar de forma competente, incluindo a correta utilização da Língua Portuguesa.

É comum e até esperado que concursos e processos seletivos para a contratação de professores exijam avaliação dos conhecimentos em Língua Portuguesa, considerando que essa competência é fundamental para o desempenho das funções de ensino, seja em educação básica, seja em ensino superior.

A omissão de questões relativas à Língua Portuguesa no processo seletivo impugnado demonstra uma falha de planejamento, uma vez que essa competência básica deveria estar prevista no edital. A ausência de tal conteúdo pode ser considerada uma violação ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), que exige que todos os candidatos sejam avaliados de forma justa e equânime, com critérios que respeitem as necessidades mínimas exigidas para o exercício da função.

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja retificado o Edital nº 10/2024, com a inclusão de questões relacionadas ao domínio de Língua Portuguesa, de forma a garantir a competência linguística mínima dos candidatos ao cargo de professor.

2. Caso a inclusão de questões de Língua Portuguesa não seja possível, que o Processo Seletivo seja anulado ou reaberto com novos critérios que atendam às exigências mínimas de formação para o exercício da profissão docente.

São Lourenço Do Oeste - SC, 14 de Novembro

EDITAL Nº 02 - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

2024
Atenciosamente
Sandra Marín

INDEFERIDO

Após análise desta banca, verificou-se que o edital atende aos critérios mínimos necessários para a seleção de professores para o Magistério Municipal. Ademais, o mesmo leva em consideração o ETP - Estudo técnico Preliminar do Processo Licitatório. Por este motivo, julgamos a presente impugnação como INDEFERIDA.